



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 168\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Vão ser publicados anúncios que não venham acompanhados da importância necessária para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..			6\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série	3 400\$00	2 800\$00			
II Série	2 500\$00	2 000\$00			
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00			

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Secretaria-Geral.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

Direcção de Administração Geral.

Ministério de Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município da Brava:

Câmara Municipal.

Município de S. Domingos:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

A Mesa da Assembleia Nacional, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º Decreto-Regulamentar 3/93, de 30 de Agosto, homologou a progressão dos seguintes funcionários do quadro da Assembleia

Pessoal técnico:

Firmino Gomes Lopes, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, para escalão C;

Pessoal auxiliar:

Maria Helena Monteiro, governanta, referência 3, escalão E, para escalão F;

Adalberto José Mendes, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão D, para escalão E;

Luís Semedo Gonçalves, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão C, para escalão D;

Maria Felicidade P. Tavares, recepcionista, referência 2, escalão C, para escalão D;

Elvira da Silva dos Santos, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C;

Ana Maria Mendonça, ajudante serviços gerais, referência 1, para escalão B, para escalão C;

Leonor Helena Mendes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C;

Pessoal operário

Benício António Brito, operador de Equipamentos, referência 5 escalão B, para escalão C;

Constantino Tavares, electricista, referência 7 escalão B, para escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 8 de Maio de 1997. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. ex-Exº o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 10 de Março de 1995:

Armando Tavares ex-trabalhador jornalista do ex-Posto Experimental de S. Jorge dos Órgãos — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 86.384\$04 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro escudos e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Abril de 1997).

Despachos da Directora dos Recursos Humanos por sub-delegação de S. Exº a Secretaria de Estado de Administração Pública:

De 31 de Janeiro de 1997:

Luis Duarte, ex-guarda, de 2ª classe do Albergue de S. Vicente — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 334.258\$68 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito escudos sessenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada nos termos do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Maio de 1997).

De 27 de Fevereiro:

Luis Lopes Afonso, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual 76.639\$92 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade

com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado. — Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1997).

De 7 de Março:

João Varela Correia, assalariado eventual, do ex-Posto Experimental de S. Jorge dos Órgãos — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 5/97, de 3 de Fevereiro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119 070\$, (cento e dezanove mil e setenta escudos), calculada nos termos do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1997).

De 10 ;

Hermeto José Rodrigues, guarda, referência 1, escalão A, do Ministério da Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 119.070\$00 (cento e dezanove mil e setenta escudos), sujeita a rectificação, calculada nos termos do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1997).

De 12;

Benvinda Sousa Dias, ex-trabalhadora do ex-Posto Experimental de S. Jorge dos Órgãos — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 35.896\$10 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis escudos e dez centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 10 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Abril de 1997).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º visão 22º, código 17.1 do orçamento de 1997.

De 12:

Armando Pires Gonçalves, condutor auto pesado, referência 4, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Infraestruturas, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial II Série* nº 38/96, de 23 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 249.385\$56 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco escudos e cinquenta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º divisão 12º, código 17.1 do orçamento do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1997).

De 17:

Maria José de Conceição Almeida, técnica adjunto referência 11, escalão A, da Divisão dos Serviços Técnicos do Arquivo Histórico Nacional — colocada em comissão eventual, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar no Stage Technique International D'Archives, em Paris, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional.

De 21:

Nuno dos Reis Borges, condutor auto pesado, referência 4, escalão E, da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 9/96, de Fevereiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 249.385\$56 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco escudos e cinquenta e seis centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2, do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Câmara Municipal do Tarrafal	154 032\$24
Orçamento Geral do Estado	95 353\$32

A despesa tem cabimento no capítulo 9º, artigo 1º, do orçamento Municipal e capítulo 1º divisão 12ª, código 17.1 do orçamento do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1997).

De 26:

Júlia Maria Tavares Lopes dos Santos, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estatística colocada em comissão de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar no 12º curso de formadores "Controlo de qualidade e difusão de resultados" ministrado pelo CESD Lisboa, por um período de 1 mês, com efeitos a partir da data do embarque.

Francisco José do Rosário Rodrigues, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção de Estatística colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar no 12º curso de formadores "controlo de qualidade e difusão de resultados" ministrado pelo CESD Lisboa, por um período de 1 mês, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 14ª código 1.2 do orçamento para 1997.

De 31:

Elisa Maria Lima dos Reis M. Cardoso, professora do 4º nível, referência 13, escalão A, do Ensino Secundário colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o Mestrado em Educação, por período de 1 ano, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 84ª código 1.2 do orçamento para 1997.

De 4 de Abril de 1997;

Alberto Lopes Barbosa, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 43/96, de 28 de Outubro concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de

Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual 210.458\$52 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito escudos e cinquenta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 22ª código 17 do orçamento de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Abril de 1997).

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 13 de Março de 1997:

Amadu Balde, na qualidade de pai e representante da Maiuma Tavares Mendes Balde, filha menor de Maria das Dores Tavares Mendes, que foi professora do EBI, falecida em 6 de Novembro de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º 65º e 72º do EAPS, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º do Estatuto da Carreira Docente e Decreto-Lei nº 21/94 a pensão de sobrevivência anual de 36.000\$00, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1995.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 41.203\$40 e 6.867\$60 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 120 e 96 prestações mensais sendo as primeiras de 385\$48 e 75\$10 e as restantes de 343\$40 e 71\$50.

Antónia Tavares, na qualidade de avó e representante de Andreia e André Bruno Tavares Gomes, filhos menores de Maria das Dores Tavares Mendes, que foi professora do EBI, falecida em 6 de Novembro de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º 65º e 72º do EAPS, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º do Estatuto da Carreira Docente e Decreto-Lei nº 21/94 a pensão de Sobrevivência anual de 72.000\$00, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1995.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Abril de 1997).

De 20:

Maria da Luz Silva Lopes, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Cesário Semedo da Costa que foi funcionário aposentado, falecido em 4 de Dezembro de 1996, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do EAPS, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 218.436\$00, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Abril de 1997).

As despesas tem cabimento na verba do capítulo 1º divisão 12ª código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* III Série nº 19/97, de 12 de Maio, o despacho da Directora dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exc. a Secretária de Estado da Administração Pública, de 17 de Fevereiro de 1997, referente a desligação de serviço do Gilberto Cardoso, agente principal da Polícia de Ordem Pública, pelo que se publica de novo na parte que interessa.

Onde se lê:

114 450\$ (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta escudos).

Deve ler-se:

144 450\$ (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta escudos).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, aos 15 de Maio de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Exc. o Secretário de Estado da Juventude e Desporto:

De 18 de Fevereiro de 1997:

Armada Duarte Fonseca, licenciada em relações internacionais, contratada, ao abrigo do nº 1 e da alínea *a*) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro para exercer as funções de técnica superior, referência 13, escalão A, no Centro de Informação para Juventude.

Libéria das Dores Antunes Brito, licenciada em economia, contratada, ao abrigo do nº 1 e da alínea *a*) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro para exercer as funções de técnica superior, referência 13, escalão A, na Direcção-Geral da Juventude.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.4 do Orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Abril de 1997).

Direcção dos Serviços da Administração do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 14 de Maio de 1997. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho de Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 28 de Março de 1997:

Gabriel Silva Gonçalves, licenciado em economia, exercendo a função de Assessor do Secretário de Estado das Finanças, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo do Director de Serviço de Gestão da Dívida Tributária da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos do nº 1º do artigo 5º alínea *b*) do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Julho, conjugado com artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 20 de Dezembro de 1996:

Bernardo de Jesus Sousa, fiscal de impostos referência 5, escalão B, nomeado em comissão de serviço, para frequentar estágio para admissão como tesoureiro de finanças, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, ao abrigo do nº 4º do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92, e nºs 1, 2 e 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 73/95 de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 14 de Abril:

Honorata de Fátima Santos Mendes, técnica superior, referência 13, escalão A, provisória da ex-Direcção-Geral do Planeamento, transferida a seu pedido, para a Direcção-Geral das Contri-

buições e Impostos na mesma situação e categoria, nos termos do artigo 2º, e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 28 de Abril:

Maria Filomena do Rosário, ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão B, da Direcção-Geral da Administração, reclassificada para cargo de telefonista, referência 2, escalão A, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92 conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 11ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Maio:

Manuel Januário da Luz, agente da guarda fiscal de 2ª classe, concedido licença sem vencimento, por um período de um mês com efeitos a partir do dia 7 de Maio do ano em curso, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação do Ministério da Saúde;

De 28 de Abril de 1997:

António Sérgio Sousa Linhares de Carvalho, reverificador do quadro técnico da Direcção-Geral das Alfândegas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento em 28 de Abril de 1997, que é do teor seguinte:

«Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Direcção de Administração na Praia, aos 13 de Maio de 1997. — O Director de Administração, *João Leal Mendes*

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Exªs os Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades e Presidente da Câmara Municipal de São Filipe:

De 15 de Abril de 1997:

Lívio Fernandes Lopes, oficial administrativo, referência 8 escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades transferido, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei 87/92, de 16 de Julho para o quadro do Município de São Filipe a fim de exercer o referido cargo na Edilidade de São Filipe, com efeito a partir da data desde despacho.

Os encargos resultantes das despesas serão suportadas pela dotação inscrita no capítulo 4.1.1. do orçamento municipal para o ano económico de 1997.

Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º alínea *o*) da Lei 84/IV/93 de 16 de Julho.

Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, 8 de Maio de 1997. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 15 de Abril de 1996:

Maria José Mendes de Pina habilitada com o curso da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário, — nomeada, provisoriamente, no referido cargo, na categoria de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, na Escola Secundária do Tarrafal nos termos da alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo, de 27 de Setembro, que rectifica o artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, conjugado com os nºs 2 e 3 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, e com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 16ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para ao ano de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 5 de Maio de 1997).

De 22 de Maio:

Iolanda Maria da Graça Monteiro Almeida Sancha, habilitada com o curso do Magistério Primário e 2ª fase da FEPROF, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, na categoria de professora do Ensino Básico de primeira, referência 11, escalão A, com colocação na Escola de Pedra Rolada, satélite do Pólo XV de Lameirão, Concelho de São Vicente, nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, que rectifica o artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, e com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 219, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para ao ano de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 5 de Maio de 1997).

De 6 de Julho;

enceslau Cardoso de Pina, professor do Ensino Secundário, referência 14, escalão A, do Liceu "Domingos Ramos", nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 2, do artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 7/95, que rectifica o artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro e com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 84ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para o ano de 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 5 de Maio de 1997).

Despachos, da ex-Directora-Geral do Ensino:

De 12 de Março de 1997:

José António Sousa, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, do Liceu "Domingos Ramos", transferido, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola Secundária da Vila do Tarrafal, Concelho do mesmo nome, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 da tabela de despesa para o orçamento de 1997.

António Eurico Borges Fernandes, professor primário, referência 8, escalão D, de nomeação definitiva, destacado na ex-DAE, quadro da Escola S.O.S. de Lavadouro, Concelho da Praia, transferido, a

seu pedido, na mesma situação e categoria, da Escola atrás referida, para o Pólo Pedagógico XVIII de Terra Branca, continuando destacado na Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, nos termos da alínea a) dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 105, da tabela de despesa para o orçamento de 1997.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura, aos 9 de Maio de 1997. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 9 de Maio de 1997:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço, do Senhor Alberto Lopes Barbosa, Júnior, intendente da Polícia Ordem Pública, no cargo de assessor do Ministro da Justiça e da Administração Interna, para que havia sido nomeado por Despacho de 5 de Março de 1996, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1997.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, na Praia, 9 de Maio de 1997. — O Director de Gabinete, *António Pedro Borges*.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 23 de Abril de 1997:

Aguinaldo Guilherme Jorge Barbosa Vicente, ajudante da Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação com colocação de Santa Catarina, exonerado a seu pedido do referido cargo, nos termos da alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 9 de Maio de 1997. — O Director, *Alino do Canto*.

—o—

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção de Serviços de Administração

Despachos de S. Ex^a a Ministra do Mar:

De 6 de Novembro de 1995:

Basílio Mosso Ramos, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Pescas do Ministério do Mar, progride para o escalão B, ao abrigo do disposto no nº 1 e 2 do artigo 42º, conjugado com o nº 2 do artigo 21º, ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 2 de Julho de 1994.

De 30 de Dezembro de 1996:

Emlíio Gomes Sanches, licenciado em Relações Económicas Internacionais, nomeado para exercer o cargo de técnico superior, refe-

rência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Pescas do Ministério do Mar, nos termos do nº 1 do artigo nº 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1997).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento da Direcção-Geral das Pescas.

Direcção de Serviço de Administração-Geral, na Praia, 17 de Abril de 1997. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 21 de Abril de 1997:

Maria Francisca Spnola Boaventura, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Geral deste Ministério, prestando serviço na Delegação de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 15 de Abril.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico adjunto de referência 11, escalão A, Francisco Gil Monteiro Baptista Querido, da Delegação deste Ministério na ilha Brava que se encontrava de licença sem vencimento por 90 dias, reassumiu as suas funções no passado dia 21 do mês em curso.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 28 de Abril de 1997. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despachos de S. Exª os Ministros das Infraestruturas e Transportes e da Coordenação Económica:

De 10 de Abril de 1997:

Hirondina de Jesus Martins, licenciada em geografia, técnica superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva do quadro do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes, transferida para a Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento do Ministério da Coordenação Económica, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 4º nº 2 e artigo 5º todos do Decreto-Lei nº 15/97, de 24 de Março de 1997.

Renato José Tavares Barbosa Fernandes, licenciado em Planeamento Regional e Urbano, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação provisória, do quadro do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes, transferido para a Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento do Ministério da

Coordenação Económica, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 4º nº 2 e artigo 5º todos do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com o nº 7 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 15/97, de 24 de Março de 1997.

Os presentes despachos têm efeitos a partir de 1 de Maio de 1997.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 1.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

De 18:

Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o artigo 16º da Portaria nº 68/95, de 20 de Dezembro nº 3 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, são promovidos os seguintes técnicos da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Filomena de Jesus Ferreira Barbosa, técnico adjunto, referência 11, escalão C, para técnico adjunto, referência 12, escalão C.

António Alexandre Delgado, técnico adjunto, referência 11, e calão B, para técnico adjunto, referência 12, escalão B.

Eduardo Monteiro Lopes, técnico adjunto, referência 11, escalão B, para técnico adjunto, referência 12, escalão B, de momento exerce as funções de Delegado de Santiago.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos do Tribunal de Contas).

De 2 de Maio:

Cláudio Ramos Duarte, técnico superior principal, referência 15, escalão B, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, que se encontrava na situação de licença sem vencimento de longa duração - autorizado o seu regresso à actividade, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 8 de Maio de 1997. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M. O. Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 28 de Março de 1996:

Manuel Nascimento Tavares, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, reclassificada para o cargo de agente sanitário, referência 1, escalão B, da mesma Direcção, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, todos de 16 de Julho.

De 27 de Dezembro;

Arsénio Daniel Fermino de Pina, técnico superior principal, referência 15, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração na situação de licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais reintegrado no referido quadro, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a apartir de 1 de Janeiro de 1997.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30 de Abril de 1997:

Alberto Almeida Nunes, operário semi-qualificado da Câmara Municipal do Sal, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Março de 1997, que é do seguinte teor:

«Que o paciente seja considerado incapacitado de forma total e permanente para o exercício da sua actividade profissional».

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 2 de Maio de 1997:

Aniceto Tavares dos Santos, técnico profissional, de 1º nível, referência 8, escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegação de Saúde de Santa Catarina, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Carlos Alberto Rodrigues, técnico adjunto, referência 11, escalão B da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» - S. Vicente, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do mês de Julho do corrente ano.

De 5:

Regina Marise Fernandes Rodrigues, técnica adjunto, referência 11, escalão A, em higiene e epidemiologia, transferida da Delegacia de Saúde da Praia para os serviços centrais do Ministério da Saúde e Promoção Social, ficando colocada na Direcção-Geral de Saúde - Divisão de Epidemiologia e Investigação com efeitos a partir do dia 5 de Maio do corrente ano.

De 28 de Abril:

José Manuel Sanches, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» - Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 24 de Abril de 1997, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 13 de Março de 1997 até à data actual sejam justificadas. Pode retomar as suas actividades profissionais».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 6 de Maio de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara da Praia:

De 13 de Fevereiro de 1996:

José Maria Tavares Varela, técnico adjunto, referência, 11 escalão A, nomeado para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de director Municipal dos Serviços Técnicos e Urbanos nos termos do artigo 39º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8º, artigo 1º, nº 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1997).

De 8 de Abril de 1997:

José Manuel Afonso Sanches, contratado, para, nos termos do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Secretaria-Geral do Município.

O contrato é válido por 1 (um) ano.

Joanita de Fátima Cruz Salomão, contratada, para, nos termos do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico adjunto, referência 11, escalão A, na Secretaria-Geral do Município.

O contrato é válido por 1 (um) ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º, grupo 1, artigo 2º do orçamento vigente — (Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1997).

De 16:

Hedwiges Tavares Fernandes, contratada, para, nos termos do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção Municipal dos Serviços Técnico e Urbanos.

O contrato é válido por 1 (um) ano.

Joana Beta de Brito Mendonça, contratada, para, nos termos do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção dos Serviços Técnicos do Município.

O contrato é válido por 1 (um) ano.

Manuel Vasconcelos Fernandes, contratado, para, nos termos do artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção dos Serviços técnicos e Urbanos.

O contrato é válido por 1 (um) ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8º, grupo 1, do artigo 2º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1997).

Câmara Municipal da Praia, 6 de Maio de 1997. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda A.B.V. Monteiro*.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Manuel da Graça Neves, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A, a prestar serviço nesta Câmara Municipal desde Maio de 1987, sem título jurídico válido — transita no mesmo cargo para a situação de contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, de acordo com o disposto no nº 1, artigo 43º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

José Augusto dos Santos, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A, a prestar serviço nesta Câmara Municipal desde Maio de 1986, sem título jurídico válido, transita no mesmo cargo para a situação de contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, de acordo com o disposto no nº 1, artigo 43º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 40º, nº 1 do orçamento Municipal. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de S. Vicente, 30 de Abril de 1997. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

— o ã o —

MUNICÍPIO DA BRAVA

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Brava:

De 31 de Maio de 1996:

São integrados no quadro privativo da Câmara Municipal da Brava os funcionários com mais de 10 anos de serviço efectivo na Câmara Municipal como abaixo se indica com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1996:

Raquel Madalena Rodrigues Fortes, assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Viriato Duarte, mestre de obra, referência 7, escalão A.

António Dias Andrade, agente municipal, referência 7, escalão A.

Julia Teixeira, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A.

João Manuel Monteiro Alves, fiel, referência 3, escalão A.

Manuel Semedo Horta, condutor auto-pesado da 1ª classe, referência 4, escalão D.

Viriato Almeida, canalizador, referência 3, escalão A.

Manuel Rodrigues Cicílio, operador, referência 4, escalão D.

Domingos de Pina, operador, referência 4, escalão D.

Clara Mendes Andrade, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º, do orçamento da Câmara Municipal. — (Dispensado de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Brava, vila Nova Sintra, 20 de Outubro de 1996. — O Secretário Municipal, *David Lima Gomas*.

MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de S. Domingos:

De 30 de Abril de 1997:

Luís Filipe Andrade Furtado Mendonça, assistente administrativo, referência 6, escalão A, exercendo funções no Município de S. Domingos por contrato de provimento, reclassificado como técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, ao abrigo do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/97, de 24 de Março.

Ángela Josefa de Ascenção Mendonça Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão A, exercendo funções no Município de S. Domingos por contrato de provimento, reclassificado como técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, ao abrigo do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/97, de 24 de Março.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 21º, nº 1, do orçamento do Município de S. Domingos para o ano de 1997. — (Isentos do visto nos termos da alínea d) do artigo 13º d Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal de São Domingos, 2 de Maio de 1997. — O Secretário Municipal, *Pedro Mendes Teixeira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

CONTRATO

O Estado de Cabo Verde, seguidamente designado por Estado representando por Sua Excelência o Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário

e

a Sociedade Caboverdiana de Tabacos, Lda, seguidamente designada por Sociedade, com sede na cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, representada pelo seu Gerente, Dr. Alcides Galina Sanches Rodrigues.

Acordam em celebrar o presente CONTRATO que se rege pelas cláusulas seguintes:

I

Objecto, âmbito e regime

Cláusula 1ª

O presente contrato tem por objecto regular os termos e as condições de Produção e Importação, pela Sociedade, de tabaco e seus derivados no território nacional.

II

Direitos e vantagens da Sociedade

Cláusula 2ª

Pelo presente contrato é concedido à Sociedade o exclusivo da Produção e Importação de tabaco e seus derivados em todo o território nacional.

Cláusula 3ª

O estabelecido nas cláusulas anteriores não exclui a possibilidade de outros operadores económicos importarem matérias primas e outros materiais para a produção de cigarros, desde que unicamente destinados à exportação, nem a de a Sociedade exportar excedentes de produção.

Cláusula 4ª

Os direitos concedidos ou reconhecidos nas cláusulas anteriores não são transmissíveis, salvo autorização do Estado, sem prejuízo do disposto na lei quando à transformação de sociedades comerciais.

III

Direitos e prerrogativas do Estado

Cláusula 5ª

Pelos direitos conferidos pelo presente contrato o Estado cobrará à Sociedade uma taxa anual no montante de 0,15% do valor bruto das vendas, nos dois primeiros anos, e de 0,25% do mesmo valor, anos seguintes.

Cláusula 6ª

O Estado fiscalizará o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à actividade da Sociedade, bem assim das cláusulas deste contrato, onde quer que aquela exerça a sua actividade, podendo, para tanto, exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.

IV

Obrigações e deveres da Sociedade

Cláusula 7ª

A sociedade obriga-se a garantir o fornecimento do mercado interno em cigarros e produtos afins, nas melhores condições possíveis de qualidade e preço, bem como a desenvolver, de forma regular, acções de informações e esclarecimento sobre as consequências do uso do tabaco.

Cláusula 8ª

A sociedade obriga-se a assumir, sem perda de antiguidade e outros adquiridos, os contratos de trabalho e as situações jurídico-laborais de todos os operários, empregados de escritório e técnicos, afectos à fábrica sita na cidade de Mindelo, à data do início das suas actividades, excepto os contratos daqueles que se manifestarem em sentido contrário.

Cláusula 9ª

No exercício das actividades de produção e comercialização de derivados do tabaco, a Sociedade obriga-se a adoptar e a promover as providências adequadas as providências adequadas à protecção ambiental, observando as disposições legais e as regras internacionais aplicáveis, bem como os regulamentos provenientes dos serviços públicos competentes.

Cláusula 10ª

A Sociedade deverá assegurar a existência e manutenção em vigor dos seguros necessários a garantir uma efectiva e compreensiva cobertura dos riscos, pessoais e materiais, para os trabalhadores, para as instalações e para terceiros, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Cláusula 11ª

Constituem ainda deveres da Sociedade

- a) Proceder a realização dos investimentos necessários ao normal e eficaz abastecimento do mercado nacional bem como ao cumprimento das normas de segurança con-

stante da legislação nacional ou do direito internacional;

- b) Prestar informações ao Estado relativamente às suas previsões de investimento;
- c) Facultar ao Estado, quando requerido, as informações necessárias ao acompanhamento da sua actividade;
- d) Dar preferência aos bens e serviços de origem nacional, incluindo a utilização da capacidade disponível dos meios nacionais de transporte, desde que tais bens e serviços, comparados com similares de origem estrangeira, possam ser adquiridos ou fornecidos em condições igualmente vantajosas, tendo em atenção a qualidade, o preço e a disponibilidade dentro do prazo requerido;
- e) Adoptar as providências que lhe sejam ordenadas pelo Estado no âmbito do presente contrato;
- f) Dar ao Estado conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato.

V

Obrigações e outras vinculações do Estado

Cláusula 12ª

O Estado obriga-se a tomar, sempre que necessário, as medidas adequadas, para impedir a violação, ainda que por via indirecta, do direito de exclusivo, estabelecido no presente contrato, nomeadamente, através do expediente da reimportação.

VI

Sanções

Cláusula 13ª

A violação por qualquer das partes das obrigações essenciais, decorrentes do presente contrato, conferida à outra direito a indemnização, nos termos gerais, e consoante a gravidade do caso, poderá constituir justa para a rescisão do contrato.

VII

Modificação e extinção do contrato

Cláusula 14ª

O presente contrato poderá ser modificado por acordo das partes e extingue-se, pelo decurso do prazo, pela falência da Sociedade e nos casos previstos na lei.

VIII

Disposições Finais

Cláusula 15ª

Na realidade dos diferendos ou litígios, que possam resultar da interpretação e execução do presente contrato, as partes comprometem-se a privilegiar o diálogo e a procura de solução equilibradas, sem prejuízo da necessária efectividade das normas de direito imperativo.

Cláusula 16ª

O presente é válido pelo prazo de quinze anos, renovável, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de cento e oitenta dias.

Cláusula 17ª

O presente entrará em vigor na data da sua publicação.

Feito em duas vias, na cidade da Praia, República de Cabo Verde, aos dois dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — Pelo Estado de Cabo Verde, *António Gualberto do Rosário*. — Pela Sociedade, *Alcides Galina Sanches Rodrigues*.

— O —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO INTERNO DE PROMOÇÃO

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugada com as Portarias nº 34/93, de 31 de Março e nº 34/89, de 6 de Maio, faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, de 9 de Maio de 1997 se encontra aberto, pelo prazo de quarenta e oito (48) dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso interno de promoção para preenchimento de uma vaga existente na carreira do pessoal técnico no cargo de técnico superior de referência 13, escalão C, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional.

2. O concurso é válido pelo prazo de dois (2) anos a contar da data da publicação da lista definitiva do candidato aprovado.

3. O método de selecção para este concurso é:

Provas de conhecimento — 60%

Avaliação curricular — 40%

4. O programa e o tipo de provas será um trabalho individual e por escrito, cujo tema é:

MÉTODO E ELABORAÇÃO DO GUIA NACIONAL DE ARQUIVOS DE CABO VERDE.

5. A apresentação da candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento devidamente selado, dirigido à Secretaria de Arquivo Histórico Nacional, podendo ser entregue pessoalmente contra passagem de recibo, no prazo de quinze dias (15) dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Categoria e data de posse;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Classificação anual de serviço.

6. A constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dr. Daniel Avelino Pires, técnico superior de referência 13, escalão C, director-geral do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento.

Primeiro vogal: Dr. José Manuel Pinto Monteiro, técnico superior de referência 13, escalão C, de licença de longa duração e advogado privado.

Segundo vogal: Dr. Alfredo Gonçalves Teixeira, técnico superior de referendiança de longa duração e Advogado Privado.

7. A constituição do secretariado é:

Secretário: Alcides Eurico Lopes de Barros, director-geral de Administração Aposentado.

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 6 de Maio de 1997. — O Director, *José Maria Almeida*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

O Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, faz saber que está aberto um concurso público a decorrer no prazo de vinte dias a contar da data de publicação deste anúncio, para compra de viaturas para os seus serviços, com as seguintes características:

Tipo: JEEP e carrinha cabine dupla com carroçaria coberta em fibra de vidro, desmontável com 2 bancos laterais almofadados de napa;

Motor: Diesel;

Cilindrada: Superior a 2500 cc;

Transmissão: Caixa 5 velocidades, tracção 4 x 4;

Direcção: Assistida;

Capacidade: 9 lugares;

Número de portas: 5;

Número de janela: 16;

— Pneus normais;

— Pára-choque de ferro normal;

— Sem ar condicionado;

— Estofos preparados para trabalho de Polícia (napa);

— Cór azul com portas e capô branco;

— Suspensão reforçada (molas e amortecedores);

— Sem rádio.

Acessórios:

— Com sirene electrónico e luz luminosa de prioridade;

— Placa Polícia luminoso;

— Com extintor de incêndio 7kg.

O interessados deverão entregar as suas propostas em 2 envelopes devidamente lacrados, onde deverá constar o prazo de entrega, condições de pagamentos, preços, com catálogos, descrição e característica dos veículos em número de 10 JEEPS e 10 carrinha cabine dupla, para o seguinte endereço:

Comando-Geral de Polícia — Praia

Divisão de Logística (Edifício Comando-Geral POP)

Caixa Postal nº 67

Telef. 61 32 05 / 31 24

Divisão de Logística, do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 7 de Maio de 1997. — O Chefe da Divisão, *João Vieira Gonçalves*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 134/95, de 3 de Julho, se publica que foi aprovado pela Assembleia Municipal de Santa Cruz, na sua Sessão Ordinária de 3 de Março de 1997, a seguinte transferência de verba no orçamento do Município de Santa Cruz, no valor de 11 270 000\$00 (Onze milhões duzentos e setenta mil escudos).

Capº	Artº	nº	Designação orçamental	Reforço	Anulação
2º			<i>Presidência da Câmara</i>		
	9º		Deslocações	300 000\$00	
	29º	5	Representação	100 000\$00	
	32º	8	Maquinaria e equipamento	10 000\$00	
3º			<i>Câmara Municipal Org. A. Fiscal.</i>		
	1º	1	Vencimento de vereadores	300 000\$00	
4º			<i>Repartição Administrativa e Financeira</i>		
	5º		Horas extraordinárias	20 000\$00	
	26º	2	Material de alojamento	20 000\$00	
	29º	7	Trabalhos especial diversos	200 000\$00	
		8	Encargos não especificados	20 000\$00	
	30º	3	Transferências p. serviço. aut. obras	2 300 000\$00	
5º			<i>Serv. San. Amb. A. Desenvolvimento</i>		
	2º		Gratificações	20 000\$00	
6º			<i>Div. Prom. S. C. D. Comunitário</i>		
	29º	3	Locação de bens	200 000\$00	
		9	Encargos com a Polícia	50 000\$00	
	33º	2	Construção de Centro Comunitário		2 500 000\$00
		4	Construção de Liceu		800 000\$00
		5	Construção Equipamento Inf. Saúde		1 500 000\$00
		11	Construção Habitação Social		1 200 000\$00
7º			<i>Gabinete Técnico Urbanismo</i>		
	1º	2	Salário do pessoal eventual	460 000\$00	
8º			<i>Despesas comuns</i>		
	22º		Despesas de anos económicos findos	2 000 000\$00	
			<i>Serviços Aut. de Urb. e Obras</i>		
			<i>Direcção G. Administrativa</i>		
	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro	1 000 000\$00	1 000 000\$00
		2	Salário do pessoal eventual	15 000\$00	
	17º		Remunerações S. Auxiliares		50 000\$00
	26º	6	Equipamentos de Secretaria		100 000\$00
	27º	2	Cobustíveis e lubrificantes		100 000\$00
2			<i>Sector de Obras</i>		
	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro		410 000\$00
		2	Salário do pessoal eventual	4 540 000\$00	
	5º		Horas extraordinária		400 000\$00
	9º		Deslocações		100 000\$00
	27º	1	Matérias primas subsidiárias		1 600 000\$00
		2	Combustíveis e lubrificantes		800 000\$00
		7	Trabalhos especial diversos		210 000\$00
			<i>Despesas de capital-investimentos</i>		
	32º	1	Construção de estaleiros		500 000\$00
7º			<i>Despesas comuns</i>		
	22º		Despesas de anos econ. findos	715 000\$00	
			TOTAL	11 270 000\$00	11 270 000\$00

Câmara Municipal de Santa Cruz

MUMAPA DA POSIÇÃO DE ALGUMAS RUB. DO ORÇAMENTO VIGENTE CUJA DOTAÇÃO CARECE DE REFORÇOS

Capº	Artº	nº	Designação orçamental	Verba orçada	Verba gasta	Saído	Reforço neces- sario
2º			<i>Presidência da Câmara</i>				
	9º		Deslocações	600 000\$00	870 675\$80	270 675\$80	300 000\$00
	29º	5	Representação	400 000\$00	444 465\$00	44 465\$00	100 000\$00
	32º	8	Maquinaria e equipamento	300 000\$00	301 747\$00	1 747\$00	10 000\$00
3º			<i>Câmara Municipal Org. A. Fiscal.</i>				
	1º	1	Vencimento de vereadores	2 600 000\$00	2 846 952\$00	246 952\$00	300 000\$00
4º			<i>Repartição Administratva e Financeira</i>				
	5º		Horas extraordinárias	80 000\$00	85 442\$00	5 442\$00	20 000\$00
	26º	2	Material de alojamento	5 000\$00	7 851\$00	2 851\$00	20 000\$00
	29º	7	Trabalhos especial diversos	100 000\$00	226 000\$00	126 000\$00	200 000\$00
		8	Encargos não especificados	15 000\$00	18 000\$00	3 000\$00	20 000\$00
	30º	3	Transferências p. serviço. aut. obras	10 000\$00	\$	10 000\$00	2 300 000\$00
5º			<i>Serv. San. Amb. A. Desenvolvimento</i>				
	2º		Gratificações	5 000\$00	12 000\$00	7 000\$00	20 000\$00
6º			<i>Div. Prom. S. C. D. Comunitário</i>				
	29º	3	Locação de bens	20 000\$00	93 000\$00	73 000\$00	200 000\$00
		9	Encargos com a Políca	50 000\$00	60 000\$00	10 000\$00	50 000\$00
7º			<i>Gabinete Técnico Urbanismo</i>				
	1º	2	Salário do pessoal eventual	1 500 000\$00	1 881 490\$00	381 490\$00	460 000\$00
8º			<i>Despesas comuns</i>				
	22º		Despesas de anos economicos findos	3 000 000\$00	4 592 369\$50	1 592 369\$50	2 000 000\$00
			TOTAL	8 685 000\$00	11 439 992\$30	2 754 992\$30	6 000 000\$00

Câmara Municipal de Santa Cruz, 4 de Março de 1997. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Rocha*.

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS QUE SERVEM DE CONTRA PARTIDA

Capº	Artº	nº	Designação orçamental	Verba orçada	Verba gasta	Verba necessário	Anulação
6º			<i>Divisão Prom. Soc. C. D. Com.</i>				
	33º		Investimento				
		2	Construção de Centros Comunitários	3 000 000\$00	\$	500 000\$80	2 500 000\$00
		4	Construção do Liceu	1 000 000\$00	\$	200 000\$80	800 000\$00
		5	Construção Equip. Inf. Saúde	3 000 000\$00	\$	1 500\$00	1 500 000\$00
		8	Construção Habitação Social	2 000 000\$00	\$	800\$00	1 200 000\$00
			TOTAL	9 000 000\$00	\$	3 000 000\$00	6 000 000\$00

Câmara Municipal de Santa Cruz, 4 de Março de 1997. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Rocha*.

SERVIÇOS AUTÓNOMOS DE URANISMO, HABITAÇÃO E OBRAS

MAPA DEMONSTRATIVO DAS VERBAS QUE SERVEM DE CONTRA PARTIDA

Capº	Artº	nº	Designação orçamental	Verba orçada	Verba gasta	Saldo necessário	Anulação
1º			<i>Direcção G. Administrativa</i>				
	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro	1 200 000\$00	167 173\$00	32 827\$00	1 000 000\$00
	17º		Remunerações S. Auxiliares	50 000\$00	\$	\$	50 000\$00
	26º	6	Equipamentos de Secretaria	100 000\$00	\$	\$	100 000\$00
	27º	2	Cobustíveis e lubrificantes	100 000\$00	\$	\$	100 000\$00
2º			<i>Sector de Obras</i>				
	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro	1 000 000\$00	490 399\$00	99 601\$00	410 000\$00
	5º	8	Horas extraordinária	400 000\$00	\$	\$	400 000\$00
	9º		Deslocações	200 000\$00	560\$00	99 440\$00	100 000\$00
	27º	1	Matérias primas subsidiárias	2 800 000\$00	1 141 531\$50	58 468\$50	1 600 000\$00
		2	Combustíveis e lubrificantes	1 500 000\$00	668 361\$00	31 639\$00	800 000\$00
		7	Trabalhos especiais diversos	250 000\$00	2 150\$00	37 850\$00	210 000\$00
			<i>Despesas de capital-investimentos</i>				
	32º	1	Construção de estaleiros	2 500 000\$00	374 519\$00	1 625 481\$00	500 000\$00
			TOTAL	10 100 000\$00	2 844 639\$50	1 985 306\$50	5 270 000\$00

Câmara Municipal de Santa Cruz, 4 de Março de 1997. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Rocha*.

SERVIÇOS AUTONOMOS DE URANISMO, HABITAÇÃO E OBRAS

MAPA DA POSIÇÃO DE ALGUMAS RUB. DO ORÇAMENTO VIGENTE CUJA DOTAÇÃO CARECE DE REFORÇOS

Capº	Artº	nº	Designação orçamental	Verba orçada	Verba gasta	Saldo	Reforço necessário
1º			<i>Direcção e G. Administrativa</i>				
	1º	2	Salário do pessoal eventual	1 500 000\$00	1 514 829\$00	14 829\$00	15 000\$00
2º			<i>Sector de obras</i>				
	1º	2	Salário do pessoal eventual	5 300 000\$00	9 829 429\$20	4 529 429\$20	4 540 000\$00
7º			<i>Despesas comuns</i>				
	22º		Despesas de anos económicos findos	500 000\$00	423 024\$00	76 976\$00	715 000\$00
			TOTAL	7 300 000\$00	11 767 282\$20	4 467 282\$20	5 270 000\$00

Câmara Municipal de Santa Cruz, 4 de Março de 1997. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Rocha*.

Assembleia Municipal

Deliberação

A Assembleia Municipal de Santa Cruz, reunida na sua Sessão Extraordinária de 05.05.97, delibera, nos termos da alínea b) do nº. 1 do artigo 81º. da Lei nº. 134/IV/95 de 3 de Julho, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Regimento da Assembleia Municipal de Santa Cruz, que faz parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Vila de Pedra Badejo, aos cinco dias do mês de Maio do ano mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Costa Lima*

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Natureza e Âmbito do Mandato)

A Assembleia Municipal de Santa Cruz é o órgão deliberativo do Município de Santa Cruz e é composta por membros representativos dos municípios, cujo mandato visa prosseguir os interesses próprios do município e dos municípios e promover o bem estar da população,

Artigo 2º

(Normas Reguladoras)

As atribuições, competências, organização e funcionamento da Assembleia Municipal regem-se pelo Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho e pelas disposições constantes do presente Regimento.

Artigo 3º

(Norma Remissiva)

A duração, suspensão, perda e renúncia do mandato são aplicáveis as disposições da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho.

Artigo 4º

(Direitos dos membros da Assembleia)

1. Para além dos direitos conferidos pela Lei nº 14/IV/91 de 30 de Dezembro, são direitos dos membros da Assembleia:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções para que forem designados;
- c) Apresentar, preferencialmente por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor por escrito, listas para a constituição da mesa da Assembleia;

- h) Propor, por escrito ou oralmente, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;
- i) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal e a outras entidades por intermédio do Presidente da Assembleia as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões do referido órgão;
- j) Receber certidões das actas das reuniões da Câmara, quando solicitadas;
- k) Ter acesso a todo expediente da Assembleia Municipal;
- l) Fazer interpelação à Câmara Municipal.

2. Os membros da Assembleia Municipal têm direito a senhas de presença, desde que compareçam e permaneçam durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

3. Os membros da Assembleia têm direito a cartão especial de identificação de modelo aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área do Poder Local.

Artigo 5º

(Deveres dos membros da assembleia)

Para além do disposto na Lei nº 14/IV/91 de 30 de Dezembro, constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente pedido escusa, com sentido de zelo e dedicação;
- c) Comunicar à mesa, por escrito sempre que se retirem das reuniões por período superior a 30 minutos;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- g) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para observância da Constituição e das leis;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria da Assembleia;
- i) Devolver o cartão de identificação previsto no nº 3 do artigo anterior, em caso de perda, suspensão ou cessação do mandato;
- j) Efectuar regularmente reuniões com os eleitores visando, nomeadamente, informá-los acerca das actividades dos órgãos municipais e auscultar as suas aspirações;
- k) Justificar perante a mesa as faltas às sessões da Assembleia Municipal ou às reuniões das comissões no prazo de dez dias a contar do termo do facto justificativo.

CAPÍTULO II

Da mesa da Assembleia

Artigo 6º

(Eleição e composição da mesa)

1. A mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelo período do mandato.

2. A mesa da Assembleia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos, realizando-se a eleição de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 68 da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho.

3. Na falta do Secretário, compete ao presidente da mesa designar, de entre os membros mais novos da Assembleia Municipal, o respectivo substituto que desempenhará essa função apenas durante a reunião para a qual tenha sido designado.

Artigo 7º

(Alterações da mesa)

1. A renúncia do Vice-Presidente e do Secretário ao cargo torna-se efectiva com a sua comunicação ao plenário.

2. Se, nos termos do número anterior ocorrer vaga nos cargos de Vice-Presidente e/ou de Secretário da Mesa, a realização da eleição dos novos titulares far-se-á também pôr escrutínio secreto.

Artigo 8º

(Destituição da mesa)

A mesa pode ser destituída em caso de manifesta inoperância ou obstrução sistemática ao normal funcionamento do Município pôr deliberação tomada pôr 2/3 dos membros da Assembleia Municipal, em efectividade e pôr escrutínio secreto.

Artigo 9º

(Competência do Presidente da Assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, além das atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 70º da lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho.

- a) Admitir e/ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade processual, sem prejuízo do direito de recurso dos membros para a Assembleia, no caso de rejeição.
- b) Promover a constituição de comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem determinados;
- c) Receber e encaminhar para a Câmara Municipal ou para as respectivas comissões as representações ou petições dirigidas à Assembleia Municipal;
- d) Dar conhecimento ao plenário do envio ao órgão competente do processo de perda de mandato e da decisão que sobre ele venha a recair;
- e) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- f) Conceder a palavra aos membros da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e das comissões e assegurar a ordem dos debates;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhes forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
- i) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos membros e pelos grupos representados;

j) Receber e encaminhar directamente e a tempo todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados à Câmara e serviços camarários que qualquer membro da Assembleia Municipal lhe apresentar nos intervalos entre sessões, por os considerar necessários e urgentes para o exercício do seu mandato e, bem assim, fazer-lhe chegar as respectivas respostas;

k) Enviar os textos das deliberações aprovadas à Câmara Municipal para o cumprimento das mesmas;

l) Marcar as reuniões e dar conhecimento da convocatória à Câmara, de modo a que os vereadores estejam presentes para poderem responder as perguntas e a pedido de esclarecimento dos membros da Assembleia Municipal formulados oralmente, relacionados com as matérias em apreciação;

m) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;

n) Regular os conflitos de competência entre as comissões.

2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 10º

(Competência da mesa)

1. Compete à mesa da Assembleia Municipal:

- a) Relatar a verificação de poderes dos deputados da Assembleia Municipal;
- b) Emitir parecer fundamentado sobre a perda de mandato, nos termos do artigo 59º do Estatuto dos Municípios;
- c) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e perda de mandato;
- d) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento;
- e) Proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas.

2. Das deliberações da mesa cabe recurso para o Plenário.

Artigo 11º

(Competência do Vice-Presidente e do Secretário)

1. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e desempenhar as funções que lhes forem cometidas pelo Presidente ou pela Assembleia.

2. Compete especialmente ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas;
- c) Proceder à verificação das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar o resultado das votações;
- d) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinador e assegurar o apuramento do resultado das votações, quando as houver;
- h) Passar as certidões requeridas;

CAPITULO III

Da Conferência de representantes dos grupos

Artigo 12º

(Constituição)

1. A Conferência dos representantes dos grupos é o órgão consultivo do Presidente que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos políticos.

2. A Câmara Municipal pode fazer-se representar na conferência sem direito ao voto e intervir nos assuntos que não se relacionam exclusivamente com a Assembleia.

Artigo 13º

(Funcionamento)

1. A conferência reúne-se sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo político.

2. Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
- b) Sugerir a introdução no período da "Ordem do Dia" de assuntos de interesse para o Município.

3. As recomendações da Conferência são tomadas em regra por consenso, e na falta deste, por maioria, estando presentes mais de metade dos seus membros.

CAPITULO IV

Das sessões

Artigo 14º

(Sessões ordinárias)

A sessões ordinárias são as previstas na Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho.

Artigo 15º

(Sessões extraordinárias)

1. As sessões extraordinárias são as convocadas nos termos do artigo 76º do Estatuto dos municípios.

2. Não há lugar a período "antes da ordem do dia" nas sessões extraordinárias.

Artigo 16º

(Convocação das sessões)

1. As sessões são convocadas em obediência ao estipulado no artigo 77º do Estatuto dos Municípios.

2. As sessões ordinárias da Assembleia Municipal são convocadas com a antecedência mínima de oito dias.

3. Exceptua-se do número anterior as reuniões de urgência que poderão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia, por iniciativa própria ou da Câmara, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

4. O Presidente da Assembleia Municipal efectuará a convocatória das sessões extraordinárias, no prazo de 10 dias contados a partir da solicitação das entidades mencionadas no nº2 do artigo 77º do Estatuto dos Municípios, devendo a sessão ter início nos 20 dias seguintes.

5. Se o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, poderão os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e por publicação em jornais lidos no Município, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

6. Sempre que as reuniões extraordinárias forem convocadas a solicitação de eleitores, situação prevista na alínea d) do nº2 do artigo 77º do Estatuto dos Municípios, serão exigidas certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento.

7. As reuniões da Assembleia devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos.

Artigo 17º

(Duração da Sessão)

1. As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder três dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária e extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até o dobro das durações referidas.

2. Cada reunião da Assembleia Municipal terá a duração mínima de 3 horas, salvo se for esgotada a ordem de trabalho antes daquele tempo.

3. Para efeitos do número anterior, entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

Artigo 18º

(Formalidades das convocatórias)

1. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, através de carta dirigida a cada um dos deputados da Assembleia e ao Presidente da Câmara Municipal.

2. A convocatória, que deverá anunciar a ordem dos trabalhos constará ainda de edital afixado à porta da Câmara Municipal, noutros lugares públicos, e será publicamente divulgada nos jornais do Concelho.

3. Com a convocatória das sessões serão enviados a cada grupo representado, os documentos considerados essenciais para a discussão da Ordem de Trabalho.

4. Outros documentos de suporte para a reunião eventualmente não remetidos nos termos previstos no número anterior serão postos à disposição de todos os deputados para consulta ou obtenção de cópias na sede da Assembleia Municipal.

CAPITULO V

Do Funcionamento

Artigo 19º

(Sede)

1. A Assembleia Municipal tem a sua sede na Vila de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz.

2. Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra localidade do

Concelho por decisão do Presidente, ouvidos os representantes dos grupos.

Artigo 20º

(Lugar na sala de reuniões)

1. Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos grupos. Na falta de acordo, a Assembleia delibera.

2. Na sala de reunião, haverá lugares reservados para os membros do Executivo Camarário.

Artigo 21º

(Quorum)

1. As reuniões da Assembleia não terão lugar quando não esteja a maioria do número legal dos seus membros, decorridos que sejam 60 minutos sobre a hora constante da convocatória para o início da reunião.

2. Findo esse prazo, caso persista a falta de quorum, o Presidente considera a reunião sem efeito e no prazo de, pelo menos quarenta e oito horas convoca nova reunião que se efectuará com qualquer número de membros, desde que superior a um terço.

3. Se o quorum deixar de existir no decurso da reunião, aplica-se o disposto no número 3 do artigo 47º do Estatuto dos municípios.

4. Nas reuniões não efectuadas por inexistência de quorum, haverá lugar ao registo das presenças, faltas e a elaboração da acta.

5. O quorum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus deputados.

Artigo 22º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quorum;
- d) Interrupções no máximo de duas vezes por cada grupo político representado a seu requerimento, não podendo exceder 15 minutos por grupo e por reunião.

CAPITULO VI

Da organização da ordem de trabalhos

Artigo 23º

(Período das reuniões)

Em cada reunião, há um período designado de "antes da ordem do dia" e outro designado de "Ordem do dia".

Artigo 24º

(Período antes da Ordem do dia)

O período de "Antes da Ordem do Dia" é destinado:

- 1. Ao público
 - a) Em cada reunião o público poderá intervir, exclusivamente, sobre matérias de interesse local durante um período que não excederá 30 minutos.
 - b) A mesa organizará esse período de intervenção do público, através de auscultação da natureza das intervenções bem assim do número dos intervenientes;
 - c) Findo o período de intervenção do público, serão concedidos 20 minutos aos deputados inscritos para intervirem sobre os assuntos focados pelo público. Para responder às intervenções do público, a Câmara Municipal terá um período de 10 minutos.

2. Aos deputados:

- a) Em todas as sessões haverá um período inicial para ser apreciado qualquer assunto de interesse local;
- b) Será garantido o uso da palavra por ordem de inscrição, não podendo dois membros do mesmo grupo usar da palavra seguidamente, salvo se não houver algum membro de outro grupo inscrito;
- c) O período de "Antes da Ordem do Dia" dedicado aos deputados terá a duração de 30 minutos que pode ser prorrogado por deliberação do Plenário, e será distribuído proporcionalmente ao número de deputados de cada grupo, assegurando-lhes um tempo mínimo a cada um destes.

3. A Câmara Municipal terá um período de 10 minutos para responder a qualquer intervenção dos deputados ou para prestar qualquer esclarecimentos.

4. A outros assuntos, nomeadamente:

À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela mesa;

5. O período de "Antes da Ordem do Dia" para os fins referidos no número anterior, tem a duração máxima de 5 minutos.

Artigo 25º

(Período da "Ordem do Dia")

1. O período da "Ordem do Dia" é exclusivamente dedicado à matéria constante da convocatória.

2. Em cada reunião deverá, primeiramente ser apreciada a acta da sessão anterior.

3. Cada assunto agendado terá a duração que for estabelecida pela mesa, duração que será distribuída proporcionalmente ao número de deputados de cada grupo, assegurando-se, contudo, um tempo mínimo a cada um destes.

4. A "Ordem do Dia" não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no artigo 22º deste Regimento ou por deliberação da Assembleia.

5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

Artigo 26º

(Modo de usar a palavra)

1. No uso da palavra o interveniente dirige-se ao Presidente e à Assembleia.

2. O interveniente não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogos.

3. O interveniente é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.

Artigo 27º

(Do uso da palavra pelos membros)

1. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;

- c) Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
- f) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Propor votos, moções e recomendações;
- i) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2. A palavra será dada pela ordem de inscrições.

3. O uso da palavra para efeitos da alínea e) do número 1 limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto e fundamento, e por tempo não superior a três minutos. Após a apresentação de qualquer protesto, a mesa só concederá a palavra para um único contra protesto do visado, a que se poderá seguir uma réplica do autor do protesto, finda a qual será encerrada a questão, sem a admissão de mais protestos ou contra protestos.

4. Relativamente ao que prevê a alínea g) do número 1, só serão admitidos declarações de voto orais, por períodos não superiores a cinco minutos para cada grupo sem prejuízo das declarações de voto individuais poderem ser feitas por escrito, remetidas directamente à mesa que mandará pensar às Actas.

Artigo 28º

(Do uso da palavra pela Câmara)

A palavra será concedida ao Presidente para informação sobre a actividade municipal, bem como aos demais membros da Câmara para:

- a) Apresentarem propostas de postura, de regulamentos, de resolução, de moções ou de alteração;
- b) Participarem nos debates;
- c) Responderem a perguntas dos membros da Assembleia por quaisquer actos da Câmara Municipal;
- d) Invocarem o Regimento e a Lei ou interrogarem a mesa;
- e) Pedirem ou darem explicações ou esclarecimentos;
- f) Tratarem de assuntos de interesse concelhio relevante.

Artigo 29º

(Duração do uso da palavra)

1. O uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo, exceder por cada intervenção individual os seguintes limites máximos:

- a) 5 minutos para dar e pedir esclarecimentos;
- b) 10 minutos para apresentação de propostas e projectos de regulamentos;
- c) 5 minutos para invocar o Regimento ou a lei, interrogar a mesa, reclamar e recorrer;

2. Os tempos referidos no número anterior poderão ser esgotados

3. O Presidente deve avisar o interveniente quando esteja prestes a esgotar-se o tempo regimentalmente fixado.

Artigo 30º

(Pedido e concessão da palavra)

1. A palavra poderá ser concedida em qualquer momento, excepto no decurso de votações e será concedida por ordem de inscrição, salvo se tratar de pedidos de explicações, de esclarecimentos ou requerimentos.

2. A palavra para explicações poderá ser pedida e concedida imediatamente à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro.

3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respectiva ordem de inscrições.

Artigo 31º

(Uso da palavra para requerimentos e perguntas)

1. A palavra para formular requerimentos será concedida imediatamente aos pedidos dos membros requerentes, logo que finde a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.

2. São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos ou orais dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da reunião.

3. Admitidos os requerimentos, serão imediatamente votados sem discussão.

Artigo 32º

(Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra será dada a qualquer cidadão que o pretenda, durante o período de intervenção aberto ao público, versando assuntos relacionados com o Município.

2. Os cidadãos interessados em usar da palavra terão de antecipadamente fazer a sua inscrição na mesa.

3. Só poderão inscrever-se para uso da palavra os cidadãos maiores de idade, residentes e ou naturais do Concelho.

4. Os esclarecimentos solicitados serão apresentados de forma sucinta e não poderão exceder os cinco minutos.

5. Os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à mesa e nunca em particular a qualquer membro da Assembleia Municipal ou da câmara Municipal.

CAPITULO VII

Das deliberações e votações

Artigo 33º

(Deliberações)

Não poderão ser tomadas deliberações durante o período "Antes da Ordem do Dia", salvo as que incidirem sobre assuntos urgentes de interesse autárquico e sejam admitidas pelo Plenário.

Artigo 34º

(Maioria)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 35º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia assim o delibera;
 - b) Votação ordinária.
2. A votação ordinária consiste em se perguntar primeiro quem vota a favor, em seguida, quem vota contra e, finalmente, quem se abstém. No caso da votação os deputados votantes levantam o braço.

3. Concluída a votação a mesa anuncia o resultado da mesma.

Artigo 36º

(Empate na votação)

1. Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído é de novo agendada com urgência.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPITULO VIII

Das Comissões

Artigo 37º

(Constituição das Comissões)

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões permanentes e eventuais em obediência ao disposto no artigo 80º do Estatuto dos Municípios.
2. A iniciativa de constituição de comissões eventuais pode ser exercida pelo Presidente, pela mesa ou por um grupo político representado.

Artigo 38º

(Comissões Permanentes)

Serão permanentes as seguintes Comissões:

- a) Administração dos recursos, Urbanismo, Obras municipais e Abastecimento Público;
- b) Cooperação, Infra-estruturas, Fiscalização e Ordem Pública;
- c) Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Pecuária;
- d) Cultura, Juventude, Desporto e Emprego;
- f) Saúde, Saneamento Básico, Meio ambiente;
- g) Educação e Promoção Social.

Artigo 39º

(Competências)

1. Compete as comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo coordenador desta.

3. As comissões podem requerer informações necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

Solicitar informações ou pareceres e efectuar missões de informação e estudo.

4. Os pareceres emitidos pelas comissões subirão ao plenário com as declarações de voto, se as houver, para discussão e votação final das propostas sobre que recaírem.

Artigo 40º

(Composição)

1. O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos agrupamentos políticos são fixados pela Assembleia.

2. A indicação dos membros da Assembleia para as comissões, efectivos e suplentes, compete aos respectivos grupos e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.

3. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não querer indicar representantes

4. Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicarem.

Artigo 41º

(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.

2. Os trabalhos das comissões são dirigidos por um coordenador, eleito pela Comissão de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação ao Plenário da Assembleia do relatório final.

3. Compete ao coordenador de cada comissão registar as faltas dos seus membros.

4. Nas faltas e impedimentos do coordenador este será substituído por quem a comissão designar.

5. As comissões funcionarão, estando presente o coordenador ou substituto e, pelo menos, metade dos seus membros.

CAPITULO IX

Da publicidade dos trabalhos da Assembleia

Artigo 42º

(Actas)

1. É obrigatório o registo em actas do que de essencial se tiver passado nas reuniões, sendo aquelas elaboradas nos termos e forma legalmente exigidas para a sua validade.

2. As actas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, salvo o disposto no número 2 do artigo 49º do Estatuto dos Municípios.

3. Os membros da Assembleia poderão propor alterações ao texto da redacção final da acta.

4. As actas depois de aprovadas serão distribuídas a todos os membros.

CAPITULO X

Do Regimento

Artigo 43º

(Entrada em vigor e publicação)

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e constará de acta respectiva.

2. Do Regimento é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e ao Executivo Camarário.

Artigo 44º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 45º

(Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um terço dos seus deputados, em sessões expressamente convocadas para o efeito.

2. As alterações só poderão ser aprovadas por 2/3 dos membros da Assembleia.

Artigo 46º

(Omissões)

Em tudo o que não esteja previsto neste Regimento, aplicar-se-ão as normas legais.

Deliberação

Desde o início do mandato anterior que a Câmara Municipal de Santa Cruz concluiu ser a autonomização de serviços uma via adequada para se obter a melhor e mais racional utilização dos recursos disponíveis e introduzir melhorias qualitativas nos serviços prestados à população.

Tal opção, assentou não só em razões políticas, relativas à modernização e racionalização de todo o aparelho da Administração Municipal, mas também em razões de ordem técnica e económica, decorrentes da deficiente exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água, de produção e distribuição de energia e das oficinas de apoio.

Nesses termos, a Assembleia Municipal, reunida em Sessão Extraordinária de 11 de Fevereiro do ano mil novecentos e noventa e quatro, deliberou favoravelmente sobre a criação dos Serviços Autónomos de Água, Energia e Apoio Oficial.

Assim, a Câmara Municipal de Santa Cruz desencadeou um conjunto de acções necessárias à sua implementação.

No uso da faculdade conferida pela alínea I) do nº. 2 do Artigo 81º. da Lei nº. 113/IV/95 de 3 de Julho, a Assembleia Municipal delibera o seguinte:

Artigo 1º.

É criado, com Sede na Vila de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, um Serviço Autónomo Municipal, denominado Serviço Autónomo de Água, Energia e Apoio Oficial, adiante designado por SAAEAO.

Artigo 2º.

1. O objecto dos SAAEAO é a produção e distribuição de Água e Energia para todo o território Municipal e manutenção e reparação de equipamentos.

2. Os SAAEAO podem dedicar-se a outras actividades relacionadas com o seu objecto e, neste âmbito, prestar serviços da sua especialidade a outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º.

Os SAAEAO ficarão sob a Tutela do Município de Santa Cruz.

Artigo 4º.

O Capital estatutário dos Serviços Autónomos é fixado em 61.540.000\$00 (sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta mil escudos).

Artigo 5º.

1. São extintos os Serviços de Água e Energia da Câmara Municipal de Santa Cruz.

2. Os serviços prestados pela unidade referida no número antecedente passam a ser assegurados pelos SAAEAO.

Artigo 6º.

1. Transitam para os SAAEAO os patrimónios afectos aos Serviços de Água e Energia da Câmara Municipal de Santa Cruz, por Despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 7º.

1. O Estatuto dos trabalhadores dos SAAEAO, submettendo-se ao regime do contrato de trabalho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Aos funcionários e agentes do município, de nomeação provisória ou definitiva ou contratados, que transitam dos Serviços de Água e energia da Câmara Municipal são mantidos os direitos adquiridos que não sejam incompatíveis com a sua nova situação.

Artigo 8º.

São aprovados os Estatutos dos Serviços Autónomos de Água, Energia e Apoio Oficial que façam parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Santa Cruz.

O Presidente da Assembleia, — *António Costa Lima*.

Serviços Autónomos de Água, Energia e Apoio Oficial

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Natureza, Regime, Tutela e Sede)

Artigo 1º

Os Serviços Autónomos de Água, Energia e Apoio Oficial, abreviadamente designados por S.A.A.E.A.O, é uma pessoa colectiva do direito público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º

Os S.A.A.E.A.O regem-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos internos, bem como pela lei que estabelece a organização e funcionamento dos serviços municipais autónomos e demais legislação aplicável.

Artigo 3º

Os S.A.A.E.A.O. estão sujeitos à tutela do Município de Santa Cruz

Artigo 4º

Os S.A.A.E.A.O. têm a sua sede na vila de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, podendo estabelecer delegações noutras localidades do Concelho.

CAPÍTULO II

(Atribuições e Competências)

Artigo 5º

São atribuições dos S.A.A.E.A.O.:

- a) Produzir e distribuir água e energia para todo o território municipal;
- b) Fazer a manutenção e reparação de equipamentos;
- c) Prestar serviços no âmbito das suas atribuições, a outras entidades públicas e privadas.

Artigo 6º

1. Cabe aos S.A.A.E.A.O. no exercício das suas atribuições, praticar todos os actos necessários para o conveniente funcionamento, fiscalização e desenvolvimento dos sectores e das actividades referidas no artigo anterior.

2. Na prossecução das suas atribuições compete nomeadamente, aos S.A.A.E.A.O.:

- a) Velar pelo eficaz cumprimento dos objectivos do sistema de produção e distribuição de água e energia e na prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos, nomeadamente, arrecadando as receitas que lhes pertencem e garantindo a prestação de serviços de qualidade aos consumidores da área da sua jurisdição.
- b) Velar pelo aperfeiçoamento e desenvolvimento do sistema de produção e distribuição de água e energia.
- c) Apresentar à Tutela propostas sobre matérias que se prendem com as suas atribuições, nomeadamente no que diz respeito ao alargamento do sistema de produção e distribuição de água e energia às demais localidades do Concelho, onde ela é ainda insuficiente ou inexistente.
- d) Assegurar o cumprimento de protocolos e contratos de prestação de serviços, desenvolvendo as acções necessárias ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes desses protocolos e contratos;
- e) Colaborar com os Órgãos competentes do Município na elaboração dos estudos necessários, visando a negociação ou renegociação dos protocolos e contratos no âmbito do sistema da produção e distribuição de água, energia, manutenção e reparação de equipamentos.
- f) Efectuar as fiscalizações destinadas a verificar o cumprimento, por parte dos consumidores, das normas que regulamentam o consumo de água e energia.
- g) Instaurar processo de transgressão e aplicar sanções às infracções das normas que disciplinam o sector, bem como proceder à liquidação das multas aplicadas;
- h) Praticar todos os actos que o Órgão Municipal de Tutela entenda neles delegar.

CAPÍTULO III

(Órgãos)

Artigo 7º

São Órgãos dos S.A.A.E.A.O., o Conselho de Gestão e o Presidente do Conselho de Gestão.

SECÇÃO I

(Conselho de Gestão)

Artigo 8º

1. Os membros do Conselho de Gestão são designados pela Câmara Municipal de entre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade por período de um ano, renovável.

2. O Conselho de Gestão é constituído por um Presidente e dois Vogais;

3. As funções dos membros do Conselho de Gestão são acumuláveis com outras funções profissionais.

4. O Conselho de Gestão designará anualmente um dos seus membros que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Artigo 9º

1. O Conselho de Gestão é o Órgão colegial que assegura a gestão dos S.A.A.E.A.O. e define as grandes linhas de orientação dentro das atribuições referidas no artigo 5º e a sua articulação com as políticas municipais, regionais e nacionais.

2. Ao Conselho de Gestão compete:

- a) Aprovar o respectivo regimento;
- b) Submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal a proposta de programa de actividades, de regulamentos dos serviços autónomos, do orçamento, de tarifas, de quadro de pessoal e regime remuneratório e bem assim o relatório da exploração e resultados, com o inventário, balanço e respectivas contas;
- c) Propor à Câmara Municipal medidas tendentes à melhoria da organização e do funcionamento dos serviços;
- d) Fiscalizar e superintender a actuação do Director Delegado.

3. Das deliberações do Conselho de Gestão cabe recurso para a Câmara Municipal.

Artigo 10º

1. O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

2. O Conselho de Gestão não poderá validamente deliberar sem que estejam presentes o Presidente ou o seu substituto e um vogal.

3. O Conselho de Gestão delibera por maioria simples dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 11º

1. Das deliberações do Conselho de Gestão serão lavradas actas, por um Secretário, que as assinará conjuntamente com os membros do Conselho.

2. O Secretário do Conselho de Gestão será designado pelo Presidente de entre os servidores dos S.A.A.E.A.O.

SECÇÃO II

(Presidente do Conselho de Gestão)

Artigo 12º

1. O Presidente do Conselho de Gestão é o órgão singular dos S.A.A.E.A.O..

2. Compete ao Presidente do Conselho de Gestão:

- a) Coordenar as actividades do Conselho de Gestão dos S.A.A.E.A.O. com vista à realização das suas atribuições;
- b) Representar os S.A.A.E.A.O. em juízo e fora dele;
- c) Convocar as reuniões do Conselho de Gestão;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Gestão;
- e) Fazer executar as deliberações do Conselho de Gestão;
- f) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou deliberação do Conselho de Gestão.

3. O Presidente do Conselho de Gestão pode delegar em qualquer dos membros do mesmo Conselho a competência que lhe é conferida.

CAPÍTULO IV

(Director delegado)

Artigo 13º

1. A Câmara Municipal poderá confiar a orientação técnica e a direcção administrativa dos Serviços Autónomos a um director delegado, sob proposta fundamentada do respectivo Conselho de Gestão e mediante contrato.

2. O Director-Delegado é responsável perante o Conselho de Gestão por tudo o que respeite ao regular funcionamento dos serviços, competindo-lhe praticar todos os actos de gestão administrativa, de pessoal, técnico e económico-financeiro necessários ou convenientes a esse fim e nomeadamente:

- a) Recrutar e exercer acção disciplinar sobre o pessoal;
- b) Elaborar os projectos, relatórios, inventário, balanço e contas;
- c) Executar as deliberações do Conselho de Gestão e da Câmara Municipal concernentes aos Serviços.

3. O Director-Delegado assiste às reuniões do Conselho de Gestão sem direito a voto, para efeitos de consulta e informação.

4. Quando não tenha sido designado Director-Delegado, as respectivas funções incumbem ao Presidente do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

(Da Intervenção do Município)

Artigo 14º

O Município de Santa Cruz exerce tutela sobre os S.A.A.E.A.O., definindo o quadro no qual se deverá desenvolver a sua actividade de modo a garantir a sua harmonização com os objectivos da política global e sectorial estabelecida, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente.

1-Compete à entidade de tutela:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas ao Conselho de Gestão;
- b) Autorizar ou aprovar os actos expressos no Artigo 9º destes estatutos;

- c) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir a sua actividade;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário ou útil.
- e) Nomear os membros do Conselho de Gestão e aprovar a remuneração a que têm direito.

2-Serão obrigatoriamente sujeitos a autorização ou aprovação da tutela, as propostas ou decisões do Conselho de Gestão nas seguintes matérias:

- a) Instrumentos de gestão provisional;
- b) Documentos de prestação de contas;
- c) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- d) Programas de investimento e financiamento;
- e) Política de preços;
- f) Estatuto de pessoal e política salarial;

CAPÍTULO VI

(Do Pessoal e da Participação dos Trabalhadores)

SECÇÃO I

(Pessoal)

Artigo 15º

1. O estatuto do pessoal dos S.A.A.E.A.O. rege-se pelo regime de contrato de trabalho.

2. O regime de previdência social do pessoal dos S.A.A.E.A.O. é o aplicável aos trabalhadores das Empresas Públicas.

3. As remunerações do pessoal dos S.A.A.E.A.O. estão sujeitos à tributação, nos termos legais.

Os Serviços Autónomos criarão, progressivamente, condições para a elevação do nível cultural e para a formação e aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores.

SECÇÃO II

(Da participação dos trabalhadores)

Artigo 16º

1. Em colaboração com o Presidente do Conselho de Gestão funciona uma Comissão de Trabalhadores composta por quatro elementos eleitos pela assembleia de trabalhadores dos S.A.A.E.A.O.

2. À Comissão dos Trabalhadores incumbe:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade dos Serviços, em especial no que respeita ao pessoal, quando solicitado pelo Presidente do Conselho de Gestão;
- b) Dinamizar a formação e superação profissional e cultural dos trabalhadores e as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
- c) Contribuir para a criação de um clima de sã convivência e engajamento entre todos os que prestam serviços nos S.A.A.E.A.O. para o aumento da produtividade;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada pelo Presidente do Conselho de Gestão.

3. A Comissão de trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

CAPÍTULO VII

(Do Património e do Capital)

Artigo 17º

1. O património dos S.A.A.E.A.O. é constituído por todo o património afecto a estes serviços e pelos bens, direitos e obrigações que venha a adquirir, receber ou assumir para ou no exercício da sua actividade.

2. Constituem receitas dos S.A.A.E.A.O.:

- a) As resultantes da sua actividade própria;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As comparticipações, as dotações e os subsídios do município ou de outras entidades públicas e privadas;
- d) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direito sobre eles;
- e) Doações, heranças ou legados;
- f) O produto de empréstimo que contrair;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que, por lei, pelos estatutos ou por contrato, lhes devem pertencer.

3. Os S.A.A.E.A.O. pode, através dos Órgãos Municipais e nos termos da lei, contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo para a satisfação das suas necessidades de exploração ou de desenvolvimento.

4. Os S.A.A.E.A.O. pode receber do Município ou de outras entidades públicas, subsídios ou empréstimos sem juros, nos termos da lei que estabelece a organização e o funcionamento dos serviços municipais autónomos.

5. O capital estatutário dos S.A.A.E.A.O. é de 61.540.000.\$00 (sessenta e um milhões quinhentos e quarenta mil escudos), realizado integralmente pelo Município.

6. O capital estatutário pode ser aumentado por entradas patrimoniais e por incorporação de reservas, mediante autorização da entidade de tutela.

CAPÍTULO VIII

(Gestão Económica e Financeira)

Artigo 18º

A Gestão Económica e Financeira dos S.A.A.E.A.O. é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão provisional:

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais.

CAPÍTULO IX

(Disposições Finais)

Artigo 19º

1. Os Serviços Autónomos obrigam-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Gestão e do Director Delegado ou de um outro membro do Conselho de Gestão designado pelo presidente.

2. O Presidente do Conselho de Gestão corresponde directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas.

3. A fiscalização financeira dos S.A.A.E.A.O. é garantida pelos Órgãos Municipais e pela Inspeção-geral de Finanças;

4. Em tudo o que não ficar expresso nos presentes estatutos, aplicam-se a lei que estabelece a organização e funcionamento dos Serviços Municipais Autónomos e os Regulamentos Internos.

5. As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

6. Os membros dos órgãos de gestão dos S.A.A.E.A.O., bem como os trabalhadores do seu quadro de pessoal, devem guardar sigilo dos factos cujo conhecimento lhes advenham do exercício das suas funções.

7. A violação do dever de sigilo previsto no número anterior, implica responsabilidade civil e disciplinar, nos termos da lei.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Justiça

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Região da Praia

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por quatro folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 80 a 83, verso do livro de notas para escrituras diversas número 15/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Emanuel João Ferrão Veira e Manuel Augusto Fortes Correia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada VIEIRA & CORREIA, Lda. nos termos seguintes:

(Constituição)

É constituída, nos termos do presente estatuto e da Lei, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, entre:

- a) Emanuel João Ferrão Veira
- b) Manuel Augusto Fortes Correia

Segundo

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação VIEIRA & CORREIA, Lda.-Projectos e Construções, abreviamento VCL contando-se o seu início a partir desta data.

Terceiro

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Praia, podendo, por decisão da Assembleia Geral, criar delegações, representações ou transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Quarto

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de construção civil e obras públicas;
- b) Elaboração de estudos e projectos;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Promoção imobiliária no país e no estrangeiro.

2. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, como operações comerciais e industriais, desde que consideradas de seu interesse.

Quinto

(Capital Social)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, e dividido em duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos, uma para cada sócio.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, aprovado por pelo menos três quartos dos votos representativos do capital social.

3. O capital social encontra-se realizado em: vinte e cinco por cento em dinheiro, o que corresponde a um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos e setenta e cinco por cento em equipamentos.

Sexto

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes, nomeados em assembleia geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2. Os gerente serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso lhes fixará a remuneração.

Sétimo

(Documentos)

1. A sociedade vincula-se nos seus actos e contratos, pelas assinaturas de:

- a) Dois gerentes;
- b) Um gerente a quem tenham sido delegados poderes definidos na procuração.

2. Os actos de mero expediente são validamente praticados por um só gerente.

3. Os gerentes são substituídos nas suas ausências e impedimentos, por qualquer dos sócios a designar pela assembleia geral.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Oitavo

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

Nono

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é composta pelos sócios e é convocada por anúncio público ou por carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência mínima.

Décimo

(Deliberações)

1. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos representativo do capital social, salvo quando, por lei, seja exigida maioria qualificada.

2. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal, enviá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, ou telex, com antecedência mínima de dez dias em relação à data de realização da respectiva assembleia.

Décimo primeiro

(Serviços à sociedade)

1. Os sócios poderão prestar trabalhos e serviços da sua especialidade à sociedade.

2. A assembleia geral definirá as condições de prestação de trabalhos e serviços à sociedade pelos sócios.

Décimo segundo

(Participação noutras empresas e associações)

A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, criar novas sociedades e participar em agrupamento complementar de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Décimo terceiro

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento desta, a qual, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão as quotas cedidas nos termos dos números dois e três, será o valor apurado no último balanço dado.

Décimo quarto

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito e, à partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, e que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Décimo quinto

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Décimo sexto

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Décimo sétimo

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Décimo oitavo

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial, na Praia, 08 de Maio de 1997. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº3831/97.

NOTÁRIO SUBSTITUTO, *JORGE RODRIGUES PIRES*

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 13 a 15, verso do livro de notas para escrituras diversa número 96/B, em que foi constituída entre Luis Pereira e Maria de Lurdes de Brito Andrade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada «LUZ ESPERANÇA, LDA», Oficina de Carpintaria e Marcenaria, nos termos seguintes:

Primeiro

É constituída por este estatuto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Luís Pereira e Maria de Lourdes de Brito Andrade.

Segundo

A sociedade adopta a denominação LUZ ESPERANÇA, LDA — Oficina de Carpintaria e Marcenaria e tem a duração indeterminada.

Terceiro

A sede da sociedade é na vila de Pedra Badejo, podendo estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do país.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto a actividade de carpintaria e marcenaria.

2. Com vista à realização do seu objecto social, a sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividade, ou levar a cabo quaisquer operações comerciais, industriais, financeiras ou imobiliárias, que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto, por deliberação da assembleia geral.

Quinto

1. O capital social integralmente subscrito é de duzentos e cinquenta mil escudos e dividido em duas quotas de cento e vinte e cinco mil escudos uma de cada sócio.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento por cada sócio.

3. Em assembleia geral de deliberará sobre a realização dos restantes cinquenta por cento, no prazo de uma ano.

Sexto

A sociedade poderá aumentar o capital social se tornar necessário.

Sétimo

A cessão de quotas entre os sócios é livre e em relação a terceiros, só mediante deliberação expressa e prévia da sociedade.

Oitavo

Os sócios deverão fazer à sociedade os suprimentos que mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia geral.

Nono

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo Judicial ou Administrativo.

Décimo

O preço de amortização da quota será o valor que resultado do último balanço aprovado.

Décimo Primeiro

A amortização da quota será feita no prazo máximo de novena dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Décimo Segundo

A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo gerente nomeado em assembleia geral.

Décimo Terceiro

A gerência é dispensada da caução e é remunerada conforme deliberação da assembleia-geral.

Décimo Quarto

É proibido ao gerente, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como. letras de favor, fiança, abonações ou responsabilidades estanhas aos interessados da sociedade.

Décimo Quinto

1. Quando a lei não exige formalidades especiais as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada, telegrama, telex ou telefax, dirigidas aos sócios com pelo menos sete dias de antecedência.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordarem por escrito, em que desta forma se delibera.

Décimo Sexto

As deliberações dos sócios serão adoptada por maioria número de votos, salvo quando a lei exigir a maioria qualificada.

Décimo Sétimo

O ano social é o civil.

Décimo Oitavo

Do resultado líquido de cada balanço anual, dez por cento do total serão atribuídos ao fundo de reserva legal e o restante será repartido na proporção das quotas de cada um dos sócios se outra aplicação não for dado pela assembleia geral.

Décimo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Vigésimo

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros representante do sócio falecido ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhe, e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas conforme o acordo a que se chegar.

Vigésimo Primeiro

Os casos omissos serão resolvidos na base da legislação vigente às sociedade por quotas.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos doze dias de Maio de mil e noventa e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 2 924/. — (Emolumentos 151\$00.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 15/D, de folhas 75, verso a 76, verso, se encontra exarada uma escritura de cessão e unificação de quotas da sociedade comercial por quotas denominada «GRÁFICA DA PRAIA LDA», com sede nesta cidade da Praia e o capital de cinco milhões de escudos.

Em consequência da mencionada cessão e unificação alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Quarto

O capital social é de cinco milhões de escudos, realizado em dinheiro e corresponde as quotas dos sócios na seguinte proporção:

Álvaro Leitão da Graça, Filho, quatro milhões de escudos;

Rosil Esperança Leitão da Graça, um milhão de escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos oito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 3 8882/97.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matricula nº 2.704;
- b) Que foi requerida pelo nº 01;
- d) Que ocupa 3 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	180\$00
Soma	220\$00
IMP — Soma.....	26\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	200\$00
Soma total	468\$00

São Esc. quatrocentos e sessenta e oito escudos.

Praia, 3 de Março de 1997. — O Ajudante, *ilegtvel*,

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data de Registo.

Ap. 01/970303. Início de actividade. Data: 970303.

Identificação civil: António José Baptista Ferreira, casado, residente nesta cidade. Actividade comercial: Comercialização de artigos de óptica. Estabelecimento principal: Firma individual. Sede: nesta cidade. Denominação: «ÓPTICA BAPTISTA FERREIRA».

Capital: 250 000\$00.

Natureza: Provisoriamente por duvidas.

Firma individual de António José Baptista Ferreira.

Pelo Conservador, *ilegtvel*.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BRITO VIEIRA,
QUARTO AJUDANTE DO CARTÓRIO NOTARIAL DA
REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE SÃO VICENTE

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste da escritura exarada de folhas quarente e oito a folhas cinquenta verso do livro de notas para escrituras diversas, número B — oito;

Três — Que ocupa três folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no Mindelo, aos dez de Maio do ano mil novecentos e noventa e seis. — O Quarto, Ajudante, *Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira*.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia três de Maio de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mil lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes; John David Smith e Kimberly Upton Smith, casados, naturais de Mississippi — U.S.A., Aldina de Pina Duarte, António Sousa Pinto, solteiros, maiores, naturais de S. Vicente, Ciríaco Gregório de Brito, natural de S. Vicente, Fernanda Gomes Ferreira Pinto, natural de Santo Antão, Judith Sousa Nascimento, natural de S. Vicente de nacionalidade portuguesa, estes casado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente por conhecimento o pessoal.

Por eles foi dito: Que conforme acordado constituem A ASSOCIAÇÃO BAPTISTA MISSIONÁRIA DE CABO VERDE, que se regerá nos termos dos presentes estatutos.

Primeiro

A ASSOCIAÇÃO BAPTISTA MISSIONÁRIA DE CABO VERDE, abaixo designada por A.B.M.C.V. é uma associação religiosa com personalidade jurídica, com duração por tempo indeterminado e a sua sede na Rua Fernando Ferreira Fortes, Mindelo — S. Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz.

Segundo

A A.B.M.C.V. é constituída por um número ilimitado de comunidades que integram as Igrejas Baptistas situadas em território Caboverdeano e que sustentam primeiramente as doutrinas do Novo Testamento e aceitam os princípios expressos na declaração adoptada por esta Associação.

Terceiro

Esta Associação tem por fim estimular e fomentar a cooperação das Comunidades das Igrejas das Baptistas elaboração e execução de actividades missionárias, de Evangelização, de Educação Cristã, beneficência e publicações.

1. Para a realização deste objectivos pode esta Associação:

- a) Cooperar na abertura e manutenção de locais de pregação e culto em qualquer parte do território caboverdeano e no estrangeiro;
- b) Imprimir, importar, exportar, e distribuir a Bíblia Sagrada no todo ou em parte, bem, como livros, jornais, revistas, folhetos, e qualquer outro tipo de publicações;
- c) Organizar encontros, conferências, congressos e outras reuniões, nacionais ou internacionais, de carácter público e publicitá-las através dos meios que julgue adequados;
- d) Fundar e manter instituições de carácter beneficente e de educação;
- e) Construir, arrendar, tomar de arrendamento e alienar bens móveis e imóveis;
- f) Receber ofertas, doações, heranças ou legados.

2. Os fundos desta associação são constituídos por contribuições voluntárias das Igrejas associadas ou de quaisquer outras organizações ou indivíduos, bem como rendas de imóveis e outros rendimentos.

Quarto

1. Qualquer comunidade da Igreja Baptista que declare aceitar os princípios que norteiam esta Associação poderá ser admitida, a seu pedido, com a aprovação de pelo menos dois terços das Igrejas associadas.

2. Qualquer Comunidade da Igreja Baptista que se afaste dos princípios de cooperação e das doutrinas expressas na Declaração Doutrinária será excluída desta Associação mediante aprovação por maioria dos mensageiros reunidos em Assembleia Geral.

Quinto

São órgãos da A.B.M.C.V. a Assembleia Geral a Direcção e Conselho Fiscal.

Sexto

Esta associação reunir-se-á anualmente, no tempo e lugar estabelecidos pela Assembleia Geral. Esta Associação poderá ser convocada extraordinariamente, pelo presidente da direcção, ou reunida a requerimento de, pelo menos um terço das Igrejas constituintes.

§ único: Se a Direcção não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícido efectuar a convocação.

Sétimo

A Assembleia Geral, convocada no termos legais, é formada por mensageiros enviados pelas Igrejas Associadas, os quais elegem entre si a respectiva mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

1. Cada Comunidade da Igreja será representada por um máximo de três mensageiros devidamente credenciados.

2. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos mensageiros presentes salvo nos casos previstos no número sete do artigo oitavo do artigo décimo quarto.

3. Para o funcionamento da Assembleia Geral extraordinária require-se a representação mínima de cinquenta por cento das comunidades das Igrejas associadas, mais uma.

Oitavo

São atribuições especificadas da Assembleia Geral.

1. Eleger a mesa da Assembleia Geral a Direcção e o Conselho Fiscal, por um período de dois anos, bem como os membros de quaisquer órgãos, comissões auxiliares, instituições e entidades.

2. Decidir sobre a criação de órgãos, comissões auxiliares e entidades, definindo-lhes as atribuições, funcionamento constituição tempo de duração.

3. Discutir e votar os relatórios que lhes foram apresentados e o parecer do conselho Fiscal.

4. Deliberar sobre a admissão de Comunidades de Igrejas.

5. Deliberar sobre a exclusão de Igrejas.

6. Deliberar sobre todos os assuntos relativos à vida desta associação que a Direcção e qualquer outros órgãos, comissões, instituições, entidades ou os seus membros submetam a aos apreciação.

7. Alterar os Estatutos ou Declaração Doutrinária, mediante a maioria de tẽm quartos dos mensageiros presentes, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

8. Discutir e aprovar o Plano de actividades e respectivo orçamento anual.

9. Apreciar e aprovar o Regulamento Interno de quaisquer comissões e instituições ou entidades.

10. Guardar fielmente todos ivros e documentos respeitantes a sua actividade.

Nono

A Direcção é o órgão ao qual compete executar a vontade das Igrejas, expressa na Assembleia Geral.

Décimo

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e um tesoureiro.

1. Compete ao presidente:

- a) Convocar as Assembleias das Associação;
- b) Vigiar pela execução das deliberações tomadas, respeitando sempre a soberania das Igrejas;
- c) Cooperar estreitamente com os restantes da Direcção na execução da respectivas funções.

2. Compete ao vice-presidente: Cooperar com o presidente e substituí-lo no impedimento deste.

3. Compete ao primeiro secretário receber e enviar a correspondência oficial da Associação, arquivar exemplares ou cópias desse e de quaisquer outros documentos de interesse para a Associação.

4. Compete ao segundo secretário substituí-lo no impedimento deste, e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

5. Compete ao tesoureiro recolher e aplicar os fundos da Associação de acordo com as resoluções da Assembleia Geral, respeitando integralmente os planos orçamentais aprovados e a finalidade declarada de quaisquer contribuições.

6. Compete à Direcção elaborar o relatório das actividades e contas a submeter à apreciação da Assembleia Geral, sugerindo um Plano de Actividades com respectivo orçamento para o ano associativo seguinte.

Décimo Primeiro

A Direcção representa a Associação, activa e passivamente, perante quaisquer entidades oficiais ou provadas, incluindo órgãos de

soberania do Estado, em todos os actos e contratos em que a A.B.M.C.V. seja parte ou interessada, sendo para o efeito necessária a assinatura de dois dos seus membros.

Décimo Segundo

O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um relator, e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos.

Décimo Terceiro

São atribuições do conselho Fiscal:

1. Fiscalizar o movimento financeiro da Associação.

2. Cooperar com a Direcção sempre que necessário.

3. Elaborar parecer sobre o movimento financeiro da Associação, suas comissões, instituições e entidades submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral.

Décimo Quarto

A alteração destes Estatutos ou da Declaração Doutrina só poderá ser efectuada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e pela forma prevista no número sete do artigo.

Décimo Quinto

A A.B.M.C.V. só poderá ser dissolvida por três quartos dos votos do número de associados numa Assembleia especialmente convocada para esse fim, por solicitação da maioria das Comunidades das Igrejas que a compõem.

Décimo Sexto

Em caso de dissolução, a Assembleia determinará o destino a dar ao património da Associação, preferencialmente para uma instituição Baptista de Educação ou beneficência, salvo o disposto no número um do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

Décimo Sétimo

No acto da constituição, nenhum associado concorreu com qualquer bem ou serviço.

A Direcção e o Conselho Fiscal funcionarão segundo o artigo cento e setenta e um do Código Civil.

Foi feita aos outorgante em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente. 3 de Maio de 1996. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.